



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação



DECRETO-LEI Nº 8.621, DE 10 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O "SENAC" deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.594, de 18/1/2012, publicada no DOU de 19/1/2012, em vigor 90 (noventa) dias após a publicação)

2º Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o "SENAC" providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola, de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los. (Primitivo parágrafo único renumerado pela Lei nº 12.594, de 18/1/2012, publicada no DOU de 19/1/2012, em vigor 90 (noventa) dias após a publicação)

Ar. Des. Álvaro
Nº 10000A
Assento
Folha 1 de 1
JEP 60170001
Telefones
345-1771

06 AGO. 2018
Escritório de Apoio
Escritório Autônomo





Art. 4º Para o custeio dos encargos do "SENAC", os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º A arrecadação das contribuições será feita, pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do "SENAC", para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o "SENAC" em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º O recolhimento da contribuição para o "SENAC" será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada, apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo "SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à Constituição do Corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo "SENAC", ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º O "SENAC" promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária, delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do "SENAC" e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.





Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do "SENAC", constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º Presidirá o Conselho Nacional do "SENAC" o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1 de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

JOSÉ LINHARES

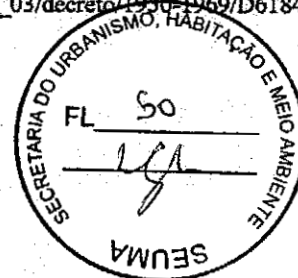
R. Carneiro de Mendonça

Raul Leitão da Cunha



Brastra.gif
(4376
bytes)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 61.843, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967.

Texto compilado

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Aprendizagem Comercial (SENAC), que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 13 de mesmo mês e ano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.12.1967

REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária.

b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;

c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;

d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;

e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;

f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente.

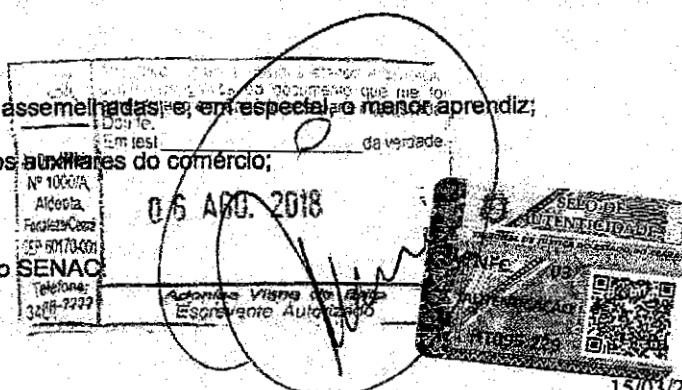
Art. 2º A ação do SENAC abrange:

a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades semelhantes e, em especial, o menor aprendiz;

b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;

c) a preparação para o comércio.

Art. 3º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SENAC



a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;

b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes tanto públicos, como particulares;

c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares, agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;

d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;

e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;

f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições sócio-econômicas da empresa comercial.

i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l". (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Parágrafo único. O SENAC deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m". (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

CAPÍTULO 06
Características civis

06.460.2018

Nº 10004
Pessoa Física
CPF 01179-001
Telefone:
106-7777

Agência Viana de Ariz
Escritório Autorizado



Art. 4º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da Lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 366 - Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

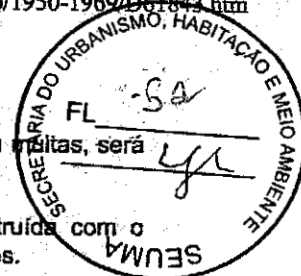
Parágrafo único. O Regimento do SENAC, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste regulamento.

Art. 5º Os dirigentes e prepostos do SENAC, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º As despesas do SENAC serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas federações e sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico



peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao SENAC, independentemente de autorização do órgão arrecador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "c" da Constituição.

Art. 8º O SENAC, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade, de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9º O SENAC manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º Conduta igual manterá o SENAC com o Serviço Social do Comércio (SESC), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10. O SENAC funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11. O SENAC, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Extinto o SENAC, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

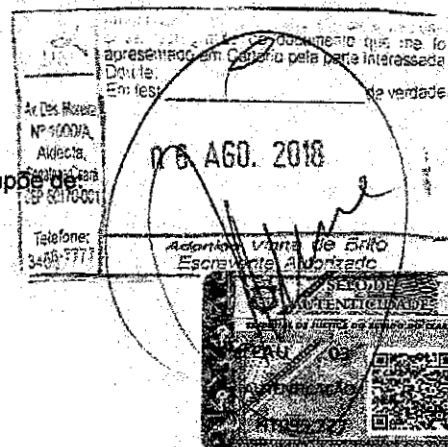
CAPÍTULO III

Da organização

Art. 12. O SENAC compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo país e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.



II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

CAPÍTULO IV

Da Administração Nacional (AN)

SEÇÃO I

Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13. O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SENAC, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) do Diretor de Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo Titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do INPS, designado pelo seu Presidente, com um suplente;
- g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho;
- h) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;
- i) do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º Os representantes de que trata a alínea "c" e seus respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - de um Vice-Presidente; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VII - de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VIII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX - do Diretor-Geral do Departamento Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número. (Redação

dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 2º Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

~~I - O Presidente da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, pelo substituto estatutário no órgão de classe;~~

I - o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4º Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

~~§ 5º Os Conselheiros a que aludem as letras "a", "e" e "f" do "caput" deste artigo estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade.~~

~~§ 6º Os Conselheiros referidos nas letras "a" e "g" do "caput" deste artigo, terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.~~

§ 5º Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do caput estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do caput, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

~~§ 7º O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre o tempo do substituído. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

~~§ 8º Ao Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Nacional, dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção prevista no § 6º. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)~~

Art. 14. Ao Conselho Nacional (CN) compete:

a) aprovar as diretrizes gerais da ação do SENAC e as normas gerais para sua observância;

a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do SENAC;

c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

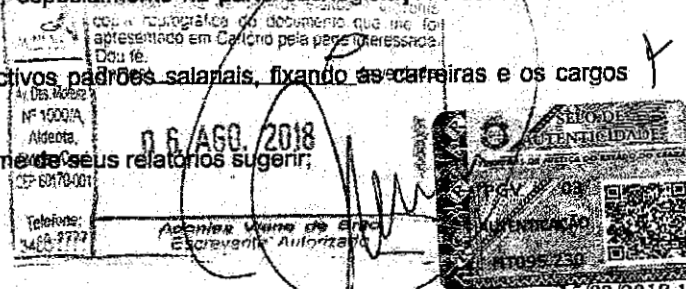
d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;

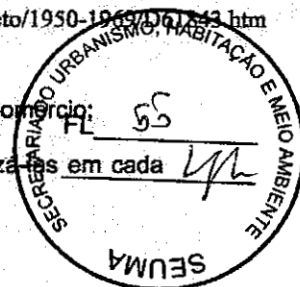
e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;





- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR. e autorizar as em cada caso;
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas AA.RR., nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no regimento do SENAC;
- n) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;
- o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;
- q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAC;
- t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAC e das empresas contribuintes;
- u) autorizar a realização de convênios entre o SENAC e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra comercial;
- v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, ficar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;
- x) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do artigo 4º;
- z) interpretar este regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do SENAC.

§ 3º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SENAC, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4º O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que institui todas as atribuições previstas neste artigo.

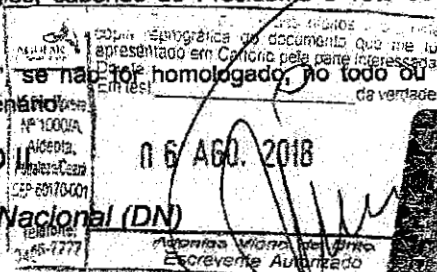
Art. 15. O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

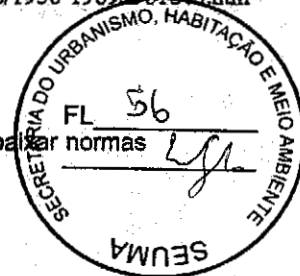
§ 1º O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16. O ato do Presidente, praticado "ad referendum", se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade, até a data da decisão do plenário.

SEÇÃO II
Do Departamento Nacional (DN)





Art. 17. Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do SENAC, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) ~~realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;~~
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do SENAC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medida a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do SENAC;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do SENAC;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenado as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que os sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.; 2010
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
- q) incorporar ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR. e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.
- u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do setor do comércio de bens, serviços e turismo, receita de contribuição destinado à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 18. O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do SENAC e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

- a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com 2 (dois) suplentes e um pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo de Pessoal Civil, com 1 (um) suplente.

Art. 19. O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes: (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

I - dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no SESC, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do SESC e os integrantes da Diretoria da CNC.

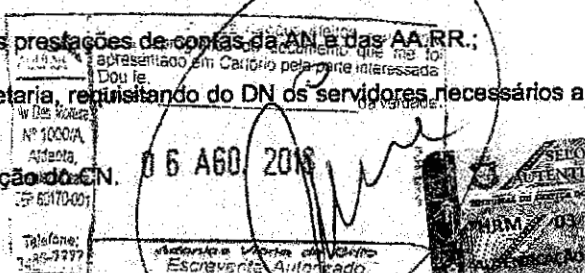
§ 4º Os membros do VCF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

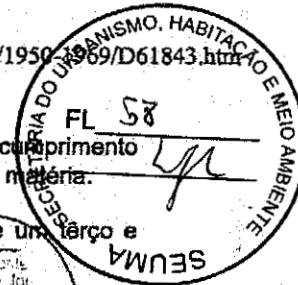
§ 5º O mandato dos membros do CFF é de dois (2) anos.

§ 5º O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentalmente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no regimento do SENAC;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

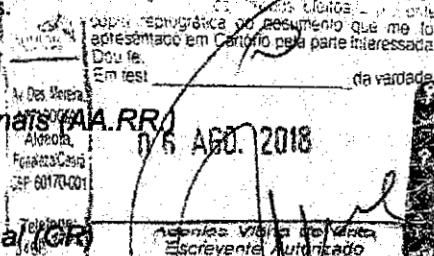




§ 1º A competência referida nas alíneas "a", "c" e "d" será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2º As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VI
Das Administrações Regionais (AA.RR.)
SEÇÃO I
Do Conselho Regional (CR)



Art. 21. No Estado, onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único. Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere a administração de seus serviços, gestão dos seus recursos regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22. O Conselho Regional (CR) compõe-se:

- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
- b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INPS;
- c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas Administrações que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INPS;
- d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhidos;
- e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- f) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social designado pelo titular da Pasta, com um suplente;
- g) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio, ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;
- h) do Diretor do Departamento Regional;
- i) de um representante do INPS, indicado pelo seu Superintendente Regional, com um suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras "e" e "f", por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese o substituto completará o tempo do substituído.

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas às normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IV - de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

V - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VI - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VII - do Diretor do Departamento Regional; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

VIII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social; (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

IX - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam até cem mil comerciários inscritos no INSS; e (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

X - de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abranjam mais de cem mil comerciários inscritos no INSS. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Parágrafo único. O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 23. A presidência do CR cabe: (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu Presidente em exercício; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao presidente, em exercício, da federação eleita por um colégio constituído pelos delegados de cada uma dessas entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, na razão de um voto para cada Conselheiro. Nos empates verificados, considerar-se-á eleita a que abranger maior contingente de comerciários inscritos no INPS. (Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, art. 10, § 2º).

e) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, a presidência do CR caberá ao Presidente, em exercício, da federação eleita pelo Conselho Nacional. (Redação dada pelo Decreto nº 1.244, de 1994) (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º O Colégio Eleitoral aludido neste artigo será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical, que convocará a eleição no mínimo 15 dias antes do término do mandato do Presidente do CR, para ser realizada na cidade onde tiver sede a AR. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)

§ 2º No caso de não ser realizada a convocação no prazo fixado no § 1º, o Presidente do CN a fará imediatamente, designando, no mesmo edital, o Presidente do Colégio Eleitoral. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)

§ 3º A escolha será feita e sem qualquer outra formalidade, salvo a observância do voto secreto, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio Eleitoral, e em segunda convocação, mínimo 24 horas depois, com qualquer número. (Revogado Decreto nº 1.244, de 1994)

§ 4º Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea "b", assim como para integrar o Colégio Eleitoral, ou para ser eleito, na forma da alínea "c" deste artigo, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio: (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

1 - prove perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na Lei sindical; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

2 - tenha âmbito estadual; (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

3 - esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 5º O mandato do Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

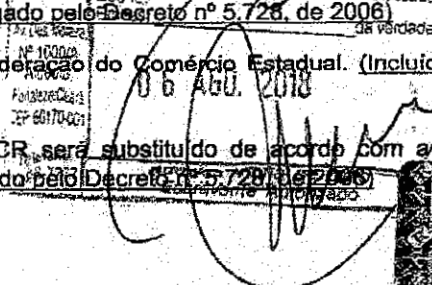
§ 6º As Federações do Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o representante do respectivo grupo sindical no CR. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

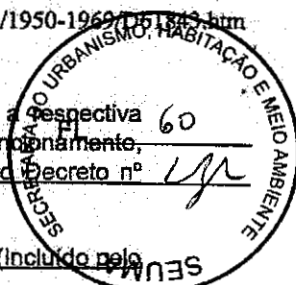
§ 7º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, observado o disposto no § 4º, não poderá a presidência do CR ser acumulado com a presidência do CR do SESC. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 8º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com o princípio estabelecido no estatuto da respectiva Federação do Comércio. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 23-A. O CR terá como presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)





§ 2º Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 3º O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (Incluído pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

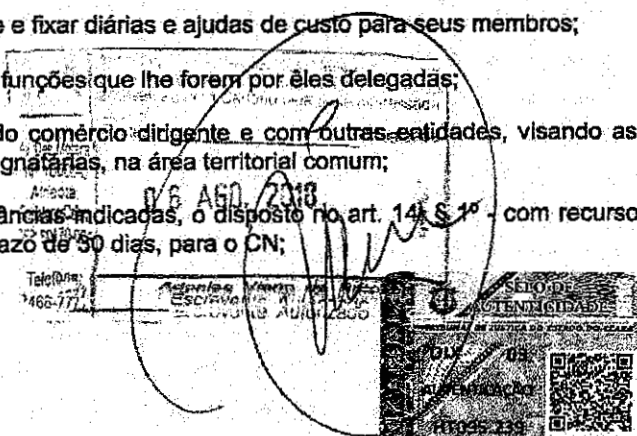
Art. 24. Os membros do CR, e seus respectivos suplentes, a que se refere a alínea "b" do art. 22, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2º Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo. (Revogado pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

Art. 25. Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do SENAC adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do SENAC;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 4º - com recursos voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 dias, para o CN;
- s) aprovar seu regimento interno;



t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, de determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN.

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recursos necessário ao CN.

§ 1º O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 2º O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º As decisões serão tomadas por maior ide sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10(dez) dias antes da reunião em que deva ser apreciados.

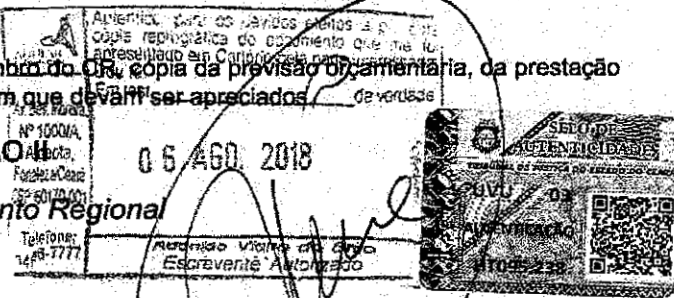
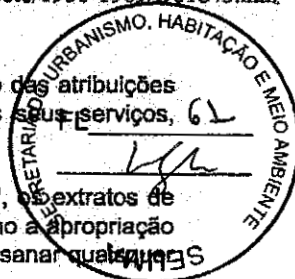
SEÇÃO II
Do Departamento Regional

Art. 26. Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do SENAC na AR, atendido o disposto na letra b do art. 25;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
- h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.
- i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do SENAC. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 27. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível como exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.



§ 2º A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO VII

Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores do DD.RR.

Art. 28. Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste regulamento, compete:

I - Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do SENAC;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR.;
- i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra m;
- j) representar o SENAC, em juízo e fora d'ele, com a faculdade de delegar tal poder;
- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimento oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no artigo 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SENAC;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o art. 1, letra

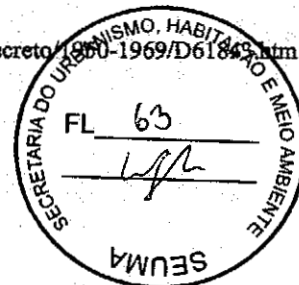
u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do SENAC;

b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;





- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o SESC e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
- l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
- m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;
- n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR;
- o) delegar poderes.

III - Ao Diretor-Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea *m* do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CN, o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea *j* do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Art. 29. Constituem renda do SENAC:

CAPÍTULO VIII Dos recursos

Nº 1000/A
Alameda
Fonfeca Ceia
EP 60170-001

Telefone:
346-7777

06 AGO. 2018

Adriana Maria de Sá
Escrevente Autorizada



- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assimiladas;
 b) doações e legados;
 c) auxílios e subvenções;
 d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
 e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
 f) rendas eventuais.

Art. 30. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAC será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1º A título de indenização pelas despesas com essa arrecadação, a instituição de previdência social, deduzirá do montante arrecadado:

- a) 1% (um por cento) nos recolhimentos por via administrativa;

§ 1º A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o caput, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado: (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

- a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa; (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

- b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

§ 2º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

§ 2º Ao SENAC é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Art. 31. As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do SENAC, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 1º Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1º do art. 30. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SENAC a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o caput do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1º do art. 30. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

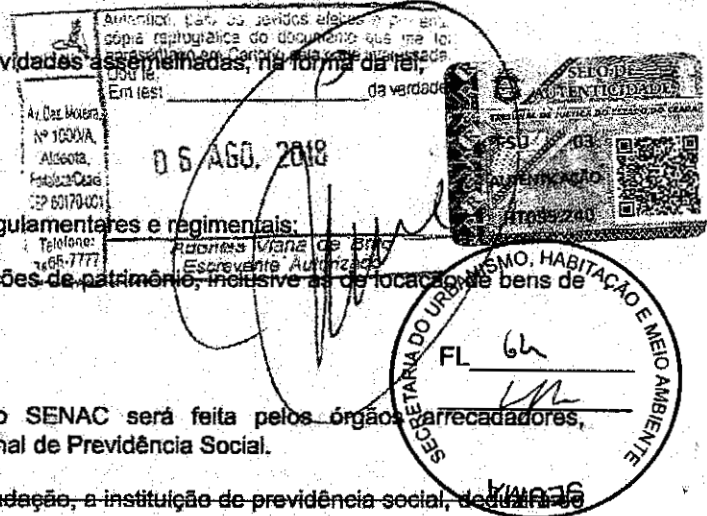
Art. 32. Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às AA.RR. de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão-de-obra qualificada para as atividades comerciais;

- b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para o fim de atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição



de imóvel, instalação e equipamentos.

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às AA.RR. para incremento da qualidade das ações de educação profissional. (Redação dada pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 3º Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 4º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o caput do art. 31. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 5º As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

~~Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.~~

Art. 33. A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (Redação dada pelo Decreto nº 5.728, de 2006)

§ 1º Caberá às AA.RR. atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

§ 2º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das AA.RR. será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o caput do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o caput do art. 31. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 33-A. No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SENAC, aplicado pela AN e pelas AA.RR. em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 34. Nenhum recurso do SENAC, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único. Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e fatura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos restituição das importâncias recebidas.

Art. 35. Os recursos do SENAC serão depositados obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente no país.

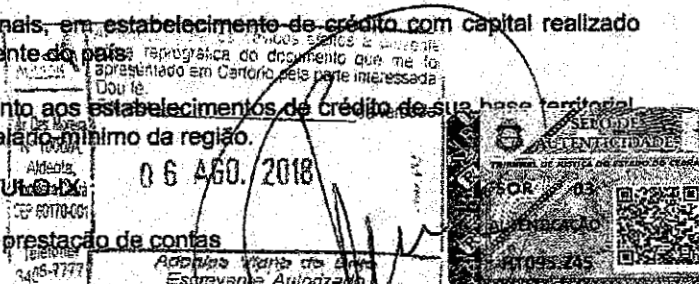
§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

CAPÍTULO IX

Do orçamento e da prestação de contas

Art. 36. A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR., para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos



têrmos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37. As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea d e 25, alínea h, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 30 de junho, o da AN;

b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2º Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38. A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1 de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único. Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN ficá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40. Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligência determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X

Do pessoal

Art. 41. O exercício de quaisquer empregos ou funções no SENAC dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º Sem prévia autorização do titular respectivo ministério ou autoridades correspondente, não serão admitidos servidores públicos autárquicos a serviço do SESC.

Art. 42. Os servidores do SENAC estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos têrmos do parágrafo único do art. 21.

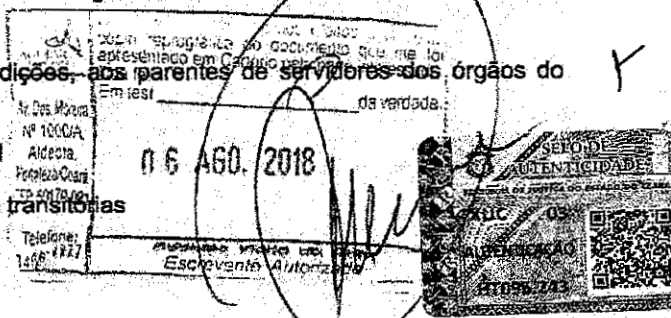
Art. 43. Os servidores do SENAC são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44. Não poderão ser admitidos como servidores do SESC, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SESC ou do SENAC, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do SENAC ou do SESC.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias



Art. 45. Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o SENAC, o SESC, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46. Na AN e nas AA.RR., será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47. A sede do SENAC, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º Até que se efetive a mudança, o SENAC manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48. A Confederação Nacional do Comércio elaborará o regimento do SENAC, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49. O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do SENAC, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1º Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50. A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51. O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade: (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

I - no ano de 2009: vinte por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

III - no ano de 2011: trinta e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

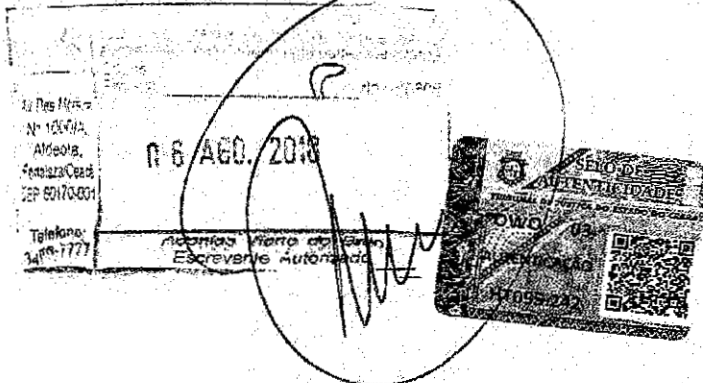
IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento; (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

V - no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

VI - no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Art. 52. O percentual de recursos destinado às AA.RR. para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)

Jarbas G. Passarinho





4

Cartório Moraes Correia	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTDPJ COMARCA DE FORTALEZA - ESTADO DO CEARÁ TABELIÃO: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
	Rua Major Fausto, nº 678 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX: (85) 3464.5900 Fax: (85) 3464.5919 Email: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA
TERCEIROS

Registro nº 22027

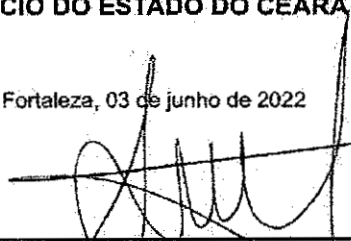
Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 24 (vinte e quatro) páginas, foi apresentado em 03/06/2022, o qual foi protocolado e registrado sob nº 22027 em 03/06/2022 e averbado à margem do registro sob nº 16005, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: ATA DE SESSÃO DE COMPROMISSO E POSSE

CNPJ do requerente: 07.267.479/0001-76

Apresentante: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ - FECOMÉRCIO

Fortaleza, 03 de junho de 2022

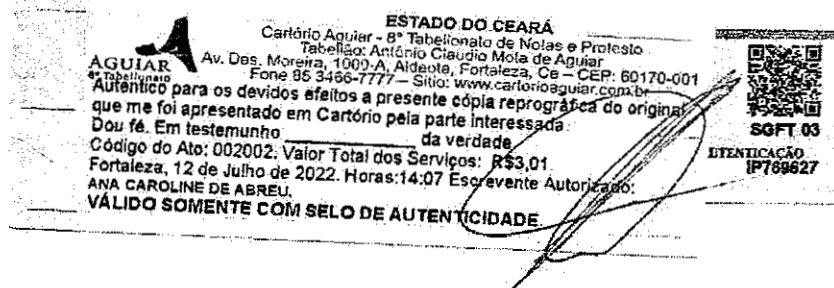

SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
 Escrevente



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20220603000426
Total emolumentos:	R\$ 128,25
Total FERMOJU:	R\$ 9,33
Total Selos:	R\$ 9,10
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 6,41
Total FAADep (Defensoria Pública):	R\$ 6,41
Valor Total:	R\$ 159,50
Base de cálculo / Alíq. com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos de tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	



Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartoriocaguiar.com.br
Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original
que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$3,01.
Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas: 14:07 Escrevente Autorizado:
ANA CAROLINE DE ABREU
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027



Sesc Senac IPDL

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ -
FECOMÉRCIO-CE - MANDATO 2022/2026.

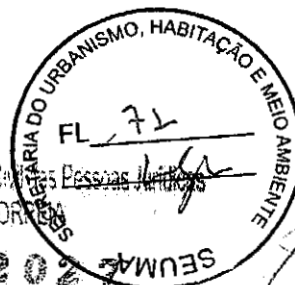
Ata da Sessão de Compromisso e Posse da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a CNC, da Federação do Comércio do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 07.267.479/0001-76, realizada no dia 30/05/2022.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09 horas, na sede da Fecomércio-CE, localizada na Rua Pereira Filgueiras, 1070, andar L, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.160-194, reuniu-se a Diretoria do Federação do Comércio do Estado do Ceará - FECOMÉRCIO/CE, sob a presidência do Senhor Luiz Gastão Bittencourt da Silva, o qual declarou que a reunião tinha por finalidade empossar a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio - CNC, bem como os seus respectivos suplentes, proclamados eleitos pelo Conselho de Representantes em reunião extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2022, em eleição (votação) ocorrida em 09 de abril de 2022, para o quadriênio 2022/2026, com mandato compreendido entre 30 de maio de 2022 a 29 de maio de 2026. Os eleitos estão distribuídos na seguinte ordem: **PRESIDENTE:** Luiz Gastão Bittencourt da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 98002321689 SSP/CE, inscrito no CPF 671.636.967-87, filiação Delair da Silva e Thereza de Jesus M. Bittencourt da Silva, e-mail luizgastaobs@gmail.com, residente na Av. Rui Barbosa, Nº 255, Apt. 2200 - Torre Tom Jobim, Meireles, CEP: 60.115-220, Fortaleza/CE, representante legal da empresa L.G. BITTENCOURT AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.782.407/0001-79, com endereço na Rua Gonçalves Ledo, Nº 777, Sala 818, Centro, CEP 60.110-261, Fortaleza/CE; 1º **VICE-PRESIDENTE:** José Cid Sousa Alves do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 98002335779 SSP/CE, inscrito no CPF 010.533.628-97, filiação Joaquim Alves do Nascimento e Francisca Feitosa de Sousa, e-mail pr@sindilojasfor.org.br, residente na Rua Osvaldo Cruz, Nº 176, Apt. 1200, Meireles, CEP: 60.125-973, Fortaleza/CE, representante legal da empresa EMPRAL COMERCIAL ALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.812.508/0001-08, com endereço na Rua Romeu Martins, Nº 855 Loja 01 PVMTO 01, Montese, CEP 60.420-720, Fortaleza/CE; 2º **VICE-PRESIDENTE:** Luiz Fernando Monteiro Bittencourt, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade 98002320291 SSP/CE, inscrito no CPF 001.326.003-07, filiação Luiz Gastão Bittencourt da Silva e Eliana Gurgel Monteiro Bittencourt, e-mail luizfmbittencourt@gmail.com, residente na Rua Antonele Bezerra, Nº 293, apt. 500, Meireles, CEP: 60.160-070, Fortaleza/CE, representante legal da empresa SERVAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA,

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO

2202



Silva e Clotilde Marcedo da Silva, e-mail feverttons@gmail.com, residente na Rua Lourival Correia Pinho, Nº 51, Parque Manibura, CEP: 60.821-720, Fortaleza/CE, representante legal da empresa F EVERTON DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 00.083.933/0001-90, com endereço na Rua Lourival Correia Pinho, Nº 33, Parque Manibura, CEP 60.821-720, Fortaleza/CE; 2º **TESOUREIRO**: Paulo Henrique Costa Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade 2008009057117 SSP/CE, inscrito no CPF 034.140.783-68, filiação Raimundo Deusdedit Silva e Teresinha de Jesus Costa Silva, e-mail ph.carnes@uol.com.br, residente na Rua Almirante Rufino, Nº 1450, Montese, CEP: 60.420-075, Fortaleza/CE, representante legal da empresa DISTRIBUIDORA P H DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.597.255/0001-89, com endereço na Rua Canaã, Nº 1145, Ancuri, CEP 60.874-210, Fortaleza/CE; 3º **TESOUREIRO**: Francisco Alberto Alves Pereira, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 99002215135 SSPDS/CE, inscrito no CPF 119.853.483-49, filiação Antonio Alves Pereira e Geraldina da Rocha Pereira, e-mail sincovac2009@gmail.com, residente na Rua Jacob Gomes, Nº 30, Itambé, CEP: 61.600-170, Caucaia/CE, representante legal da empresa FRANCISCO ALBERTO ALVES PEREIRA, inscrita no CNPJ Nº 07.019.409/0001-07, com endereço na Rua Jacob Gomes, Nº 28, Centro, CEP 61.600-170, Caucaia/CE; **DIRETOR SINDICAL**: Manoel Luciano Fonteles, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade 716282 SSP/CE, inscrito no CPF 060.362.013-20, filiação Rubião Fonteles Leitão e Teresinha Araújo Fonteles, e-mail mlfonteles@hotmail.com, residente na Rua Paraná, Nº 2070, Guajeru, CEP: 61.648-310, Caucaia/CE, representante legal da empresa MANOEL LUCIANO FONTELES, inscrita no CNPJ Nº 21.513.244/0001-48, com endereço na Rua General Clarindo de Queiroz, Nº 1745, Box 48, Farias Brito, CEP 60.035-131, Fortaleza/CE; **DIRETOR SINDICAL**: Raniere Paulino de Medeiros, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 94004002634 SSP/CE, inscrito no CPF 245.497.703-68, filiação Otair Paulino de Medeiros e Maria Conceição de Medeiros, e-mail raniere@auriga.com.br, residente na Av. Recreio, Nº 180, casa 06, Lagoa Redonda, CEP: 60.831-600, Fortaleza/CE, representante legal da empresa AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 00.880.067/0001-68, com endereço na Av. Santos Dumont, Nº 3060, Sala 701, Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza/CE; **DIRETOR SINDICAL**: João de Sousa Frota Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 93003027198 SSP/CE, inscrito no CPF 751.388.673-34, filiação Raimundo Araújo Frota e Alexandrina Maria Leite Frota, e-mail lojaufc@fortlivros.com.br, residente na Rua Fiscal Perdígão, Nº 550, casa 07, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-470, Fortaleza/CE, representante legal da empresa FORTALEZA LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.373.387/0001-10, com endereço na Av. Washington Soares, Nº 1400 Sala 310, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-350, Fortaleza/CE; **DIRETOR SINDICAL**: Carlos Tadeu Rodrigues Rolim, brasileiro, casado, comerciante, portador da

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1009-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60160-194
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br
Autêntico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original
que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

05969-11
05969-11
60 727A

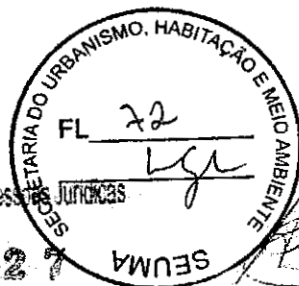
1608
RECEBIMOS
2008

Rua Figueiras, 1070 - Aldeota - CEP 60160-194

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8ª Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3465-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br
AGUIAR
Tabelionato
Autêntico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original
que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$3,01.
Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas: 14:07 Escrevente Autorizado:
ANA CAROLINE DE ABREU.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027



cédula de identidade 2003034081157 SSP/CE, inscrito no CPF 312.753.623-20 filiação Gercival Vitoriano Rolim e Francisca Rodrigues Rolim, e-mail tadeurolim@yahoo.com.br, residente na Rua Dr. Vicente Bezerra da Costa, Nº 285, São Sebastião, CEP: 63.500-250, Iguatu/CE, representante legal da empresa UNICENTER COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.464.527/0001-56, com endereço na Rua Professor João Coelho, Nº 55, Centro, CEP 63.500-005, Iguatu/CE; **DIRETOR COMERCIAL:** Manuel Novais Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 5851 CREA/CE, inscrito no CPF 107.582.403-68, filiação Paulo Assunção Novais e Abigail Barreto Novais, e-mail novaisneto@yahoo.com.br, residente na Av. Rui Barbosa, Nº 343, apt. 1501 Ed. Patrícia - Cond. Paço do Bem, Meireles, CEP: 60.115-220, Fortaleza/CE, representante legal da empresa AUTO POSTO STAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 86.927.704/0001-20, com endereço na Rua Professor Costa Mendes, Nº 2007, Rodolfo Teófilo, CEP 60.430-140, Fortaleza/CE; **DIRETOR COMERCIAL:** Jadson Henrique Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 3.614.023 SSPP/CE, inscrito no CPF 829.446.604-20, filiação José Rodrigues da Silva e Maria do Socorro Cadengue, e-mail jadsonhenrique110@gmail.com, residente na Rua Marcionília Cardoso Sobreira, Nº 128, Novo Juazeiro, CEP: 63.030-555, Juazeiro/CE, representante legal da empresa CASA DA GENTE VESTUÁRIO E DECORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.331.510/0001-53, com endereço na Rua Da Conceição, Nº 399, Centro, CEP 63.010-222, Juazeiro do Norte/CE; **DIRETOR DE CRÉDITO:** Francisco das Chagas Ximenes Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 98002461367 SSPDC/CE, inscrito no CPF 640.864.023-00, filiação José Haraldo Ximenes e Marinete Moreira Fontenele Ximenes, e-mail chagaximenes@yahoo.com.br, residente na Rua Das Flores, Nº 015, Jardim de Alice e Pereira, CEP: 60.868-370, Fortaleza/CE, representante legal da empresa COMERCIAL CACHOEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.727.452/0001-20, com endereço na Rua Governador Sampaio, Nº 234, Centro, CEP 60.055-050, Fortaleza/CE; **DIRETOR DE CRÉDITO:** Antônio Wilson Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 92002289247 SSP/CE, inscrito no CPF 259.150.103-34, filiação Antonio Laurentino de Oliveira e Maria Gonçalves de Oliveira, e-mail neurivanmaia@gmail.com, residente na Rua 23 de maio, Nº 426, Centro, CEP: 62.870-000, Pacajus/CE, representante legal da empresa ANTONIO WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº 41.739.500/0001-27, com endereço na Rua 23 de maio, Nº 398, Centro, CEP 62.870-000, Pacajus/CE; **DIRETOR DE RELAÇÕES DE TRABALHO:** Nelson Gomes da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2002029141343 SSP/CE, inscrito no CPF 149.051.754-53, filiação Anízio Gomes da Silva e Sebastiana Gomes da Silva, e-mail ngomes221250@gmail.com, residente na Rua Euclides Cavalcante, Nº 69, Planalto, CEP: 63.500-815, Iguatu/CE, representante legal da empresa GOMES & NOGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ



Fecomércio
Sesc Senac IPDC

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027

Nº 63.457.816/0001-69, com endereço na Rua Floriano Peixoto, Nº 357, Centro, CEP 63.500-005, Iguatu/CE; **DIRETOR DE RELAÇÕES DE TRABALHO:** Rodrigo Carneiro Guilhon, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 93014019744 SSP/CE, inscrito no CPF 746.046.273-04, filiação Antonio Ernani Monteiro Guilhon e Maria Moema Carneiro Guilhon, e-mail rodrigo@grupoviper.com.br, residente na Rua Andrade Furtado, Nº 1133, Cocó, CEP: 60.190-072, Fortaleza/CE, representante legal da empresa VIPER SERVIÇOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.463.705/0001-08, com endereço na Rua Torres Câmara, Nº 40, Aldeota, CEP 60.150-060, Fortaleza/CE; **DIRETOR DE CONSUMO:** João Airton de Almeida Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2007263382-9 SSP/CE, inscrito no CPF 002.467.003-00, filiação Armando Monteiro Nogueira e Maria Carmelita de Almeida Monteiro, e-mail airtonmonteiro70@gmail.com, residente na Av. Rui Barbosa, Nº 343, apt. 1101, Meireles, CEP: 60.115-220, Fortaleza/CE, representante legal da empresa IGM IMOBILIARIA GURGEL MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.659.778/0001-23, com endereço na Rua Rodrigues Junior, Nº 197, Altos B, Centro, CEP 60.060-000, Fortaleza/CE; **DIRETOR DE CONSUMO:** Ricardo Ulysses Loureiro de Medeiros, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 90003056088 SSP/CE, inscrito no CPF 229.591.653-49, filiação João Batista Medeiros e Zuleide Loureiro de Medeiros, e-mail autormedeiros@gmail.com, residente na Rua Juaci Sampaio Pontes, Nº 1709, Altos, Centro, CEP: 61.600-150, Caucaia/CE, representante legal da empresa JOSE GOIS FEITOSA, inscrita no CNPJ Nº 07.197.152/0001-75, com endereço na Rua São José, Nº 448, Jardim do Amor, CEP 61.616-000, Caucaia/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** André Rocha Alves do Nascimento, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade 96002221505 SSPDS/CE, inscrito no CPF 017.789.233-13, filiação José Cid Sousa Alves do Nascimento e Fernanda Rocha Alves do Nascimento, e-mail dedeh.alves@gmail.com, residente na Rua Osvaldo Cruz, Nº 176, apt. 1200, Meireles, CEP: 60.125-150, Fortaleza/CE, representante legal da empresa COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE TINTAS ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 08.376.897/0001-64, com endereço na Av. Imperador, Nº 981, Centro, CEP 60.015-051, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Edson Luiz Correa, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 98002175461 SSPDS/CE, inscrito no CPF 847.328.303-15, filiação Edson Correa e Maria Helena Coradi Correa, e-mail edsonluizcorrea@yahoo.com.br, residente na Rua Zuca Acioli, Nº 633, Bloco G, Apt. 203, Manoel Dias Branco, CEP: 60.176-160, Fortaleza/CE, representante legal da empresa EH COMERCIO DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.453.118/0001-17, com endereço na Alamedas das Angélicas, Nº 340 A, Cidade dos Funcionários, CEP 60.190-100, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Raimundo Neurivan Vieira Maia, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade

www.fecomercio-ce.com.br

ESTADO DO CEARÁ

Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar

Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60116-001

Fone 85 3468-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR

8º Tabelionato

Autêntico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original

ADMINISTRAÇÃO

22027

22027

22027

22027

22027

22027

22027

22027

22027

22027

Perera Filgueiras, 1070 - Aldeota | CEP 60160-194

AGUIAR
Autêntico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$3,01.
Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas: 14:23 Escrivente Autorizado:
ANA CAROLINE DE ABREU.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

KETJ 03
TENTICAÇÃO
IP768632



recomercio
Sesc Senac IPDC

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 2202

2003021095260 SSPDC/CE, inscrito no CPF 380.280.423-68, filiação Vandir Vieira Vera e Raimunda Moreira Lima, e-mail neurivanmaia@gmail.com, residente na Rua Epifânio Nogueira, Nº 412, Centro, CEP: 62.870-00, Pacajus/CE, representante legal da empresa RAIMUNDO NEURIVAN VIEIRA MAIA, inscrita no CNPJ Nº 23.051.870/0001-30, com endereço na Rua Epifânio Nogueira, Nº 418, Centro, CEP: 62.870-00, Pacajus/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Ana Cléia Alves da Silva, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade 95002514857 SSP/CE, inscrita no CPF 618.593.623-20, filiação Luís Almeida e Teresa Alves da Silva, e-mail annacleia26@hotmail.com, residente na Rua Vicente Lopes, Nº 840, casa 22, Condomínio Carmel Park, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-104, Fortaleza/CE, representante legal da empresa ATELIART PRESENTES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.850.842/0001-56, com endereço na Av. Dr. Pedro de Queiroz Ferreira, Nº 1988, Centro, CEP 62.850-000, Cascavel/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Pedro Marques Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2004009188863 SSP/CE, inscrito no CPF 068.183.103-03, filiação José Everton Fernandes e Eliane Marques Fernandes, e-mail pedromarquesf@hotmail.com, residente na Rua Jaime Pinheiro, Nº 130, Residencial Guarapés, Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-250, Fortaleza/CE, representante legal da empresa VIA VERDE ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.307.447/0001-97 com endereço na Av. Washington Soares, Nº 55, Sala 414, Edson Queiroz, CEP 60.811-341, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** João Maia Santos Júnior, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade 744914 SSP/CE, inscrito no CPF 230.758.133-20, filiação João Maia Santos e Francisca Cândida de Figueiredo Santos, e-mail ascefor@gmail.com, residente na Av. Francisco Sá, Nº 3572, Bloco N, Apt. 401, Carlito Pamplona, CEP: 60.310-052, Fortaleza/CE, representante legal da empresa KIT VEST COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 63.488.795/0001-49, com endereço na Rua Guilherme Rocha, Nº 415, Centro, CEP 60.030-140, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** João Batista Bernardes, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade 295454 SSP/CE, inscrito no CPF 040.973.603-10, filiação Sebastião Batista Vieira e Maria Neuza Bernardes, e-mail fellypeandre@yahoo.com.br, residente na Av. Barão de Studart, Nº 1966, apt. 1002, Bloco A, Aldeota, CEP: 60.120-024, Fortaleza/CE, representante legal da empresa JOÃO BATISTA BERNARDES, inscrita no CNPJ Nº 21.513.412/0001-03, com endereço na Rua General Clarindo de Queiroz, Nº 1745, Box 10, Farias Brito, CEP 60.035-131, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Mecias Paulino Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 20086239826 SSP/CE, inscrito no CPF 214.429.243-49, filiação Francisco Paulino e Maria Eulalia Paulino, e-mail meciaspaulino@hotmail.com, residente na Rua José Amaro, Nº 418, Bugi, CEP: 63.501-002, Iguatu/CE, representante legal da empresa MP SOBRINHO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO

2202

41.582.909/0001-82, com endereço na Rua Doutor João Pessoa, Nº 806, Centro, CEP 63.500-023, Iguatu/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Maria de Fátima Borges Duarte, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade 581113 SSP/CE, inscrita no CPF 135.977.793-87, filiação Carlos Moraes Borges e Maria Prisce Leite Borges, e-mail fatima@tentacion.com.br, residente na Av. Rui Barbosa, Nº 343, Apt. 1002, Meireles, CEP: 60.165-010, Fortaleza/CE, representante legal da empresa TENTACION COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.561.682/0001-98, com endereço na Av. Monsenhor Bruno, Nº 668, Meireles, CEP 60.165-010, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Sônia Maria Loureiro Lima, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade 91013020319 SSP/CE, inscrita no CPF 492.041.813-20, filiação Sandoval Loureiro Sobrinho e Francisca Xavier Loureiro, e-mail lindbol@hotmail.com, residente na Av. Beira Mar, Nº 3666, Apt. 100 Praia de Iracema, CEP: 60.165-121, Fortaleza/CE, representante legal da empresa SONIA MARIA LOUREIRO LIMA, inscrita no CNPJ Nº 41.299.876/0001-68, com endereço na Rua Barão de Aratanha, Nº 1050, Loja 10, Fátima, CEP 60.050-071, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** João Edson da Silva Dias, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 95002419528 SSP/CE, inscrito no CPF 656.644.933-72, filiação João Paiva Dias e Maria de Fátima da Silva Dias, e-mail edsondias70@hotmail.com, residente na Rua Cosmo Jeronimo, Nº 1465, Apt. 108, Mondubim, CEP: 60.765-378, Fortaleza/CE, representante legal da empresa JOÃO EDSON DA SILVA DIAS, inscrita no CNPJ Nº 45.146.119/0001-05, com endereço na Rua Cosme e Jeronimo, Nº 1465, Acarapé, CEP 60.764-520, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Atualpa Thersus Lourinho Parente, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade 2007009139050 SSP/CE, inscrito no CPF 067.733.303-00, filiação Atualpa Rodrigues Parente Filho e Marjory Araujo Lourinho Parente, e-mail thersus@gmail.com, residente na Rua Miguel Teles da Frota, Nº 240, Campo dos Velhos, CEP: 62.030-225, Sobral/CE, representante legal da empresa SOBRAL AÇO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 35.073.840/0002-40, com endereço na Av. Deputado João Adeodato, Nº 639, Centro, CEP 62.010-450, Sobral/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Luiz Vicente Sales Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 8800-D CREA/CE, inscrito no CPF 213.016.033-68, filiação João Alves Ferreira e Berenice Sales Ferreira, e-mail vicentefortaleza@gmail.com, residente na Rua Osvaldo Cruz, Nº 2130, Apt. 802 F, Torres Flores, Dionísio Torres, CEP: 60.125-151, Fortaleza/CE, representante legal da empresa COMERCIAL JOÃO FERREIRA PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 41.414.822/0001-04, com endereço na Av. Mister Hull, Nº 4754, Antônio Bezerra, CEP 60.356-001, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Rômulo Loureiro de Brito, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 92002105634 SSP/CE, inscrito no CPF 135.565.923-04, filiação Raimundo Chagas de Brito e Elsa Loureiro de Brito, e-mail romulodebrito@hotmail.com,

www.fecomercio-ce.com.br

ESTADO DO CEARÁ

Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto

Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar

Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza/CE - CEP: 60.050-001

Fone 85 3456-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR

8º Tabelionato

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original

REGISTRO DE IMÓVEIS

GO SASC

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Quilças, 1070 - Aldeota | CEP 60160-194

AGUIAR
Tabelião de Notas e Proleto
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-004
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioguiar.com.br
Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original
que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$3,01
Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas: 14:07 Escrevente Autorizado:
ANA CAROLINE DE ABREU.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

22027
AUTENTICAÇÃO
IP769635

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO



Sesc Senac IPDL

22027

residente na Rua Francisco F. Filho, Nº 100, apt. 901, Guararapes, CEP: 60.810-110, Fortaleza/CE, representante legal da empresa R CHAGAS E CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.202.427/0001-11, com endereço na Av. Mister Hull, Nº 3650, Padre Andrade, CEP 60.356-412, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Lindemberg de Melo Lima brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2001002238542 SSPDS/CE, inscrito no CPF 310.795.633-34, filiação João Batista Lima e Josefa de Melo Lima, e-mail lindiboi@hotmail.com, residente na Av. Beira Mar, Nº 3666, Apt. 100, Mucuripe, CEP: 60.165-121, Fortaleza/CE, representante legal da empresa SONIA MARIA LOUREIRO LIMA, inscrita no CNPJ Nº 41.299.876/0001-68, com endereço na Rua Barão de Aratanha, Nº 1050, Loja 10, Fátima, CEP 60.050-071, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Lavanery Campos Wanderley, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade FJ670159 SRDPF/CE, inscrito no CPF 228.318.603-00, filiação Francisco Lavanery Sampaio Wanderley e Maria de Lourdes Campos Wanderley, e-mail lavanery@apiguana.com.br, residente na Rua Jornalista Cesar Magalhães, Nº 655, Apt. 1600, Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-140, Fortaleza/CE, representante legal da empresa APIGUANA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.240.450/0001-09, com endereço na Av. Duque de Caxias, Nº 901, Centro, CEP 60.035-110, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Alisson Maia de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 94002043392 SSP/CE, inscrito no CPF 619.294.463-87, filiação Altamiro Roberto de Freitas e Maria de Fátima Maia de Freitas, e-mail alissonmfreitas@icloud.com, residente na Rua Maria Quintino, Nº 700, Casa 13, Parque Santa Maria, CEP: 60.873-010, Fortaleza/CE, representante legal da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CAUCAIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.618.756/0001-61, com endereço na Rua Francisco Segundo da Costa, Nº 47, Edson Queiroz, CEP 60.811-650, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Caram Jorge Karam Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 9591192 SESEG/AM, inscrito no CPF 406.276.912-34, filiação Claudio Alberto Karam e Ledícia Dray Karam, e-mail karam@grupoceara.com.br, residente na Rua José Amora Sá, Nº 250, casa 10 - Cond. Grand Plaza, Coité, CEP: 61.760-000, Eusébio/CE, representante legal da empresa PADRÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 12.460.077/0001-23, com endereço na Rodovia CE 040 A Km 06, Nº 5665, Centro, CEP 61.760-000, Eusébio/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Aristênio José da Costa Lima Sobrinho, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 91013006570 SSP/CE, inscrito no CPF 615.058.543-34, filiação Aristóbulo da Costa Lima e Maria da Penha Almeida Lima, e-mail aricostalima10@gmail.com, residente na Rua Vicente Linhares, Nº 631, apt. 301, Aldeota, CEP: 60.135-270, Fortaleza/CE, representante legal da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS ARI, inscrita no CNPJ Nº 07.822.255/0001-89, com endereço na Av. Desembargador

Fecomércio
Sesc Senac IPDC



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO

22027

Gonzaga, Nº 752, Cidade dos Funcionários, CEP 60.823-012, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:**

Luiz André de Siqueira, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 98010134728 SSP/CE, inscrito no CPF 378.035.493-49, filiação Isidorio Gomes de Siqueira Neto e Maria Wanda de Siqueira, e-mail luizandre66@hotmail.com, residente na Rua Bento Albuquerque, Nº 800, Apt. 100, Ed. Málaga, Papicu, CEP: 60.192-060, Fortaleza/CE, representante legal da empresa SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.199.086/0001-72, com endereço na Rua Floriano Peixoto, Nº 762, Centro, CEP 60.025-130, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:**

Francisco Pedro Meneses Brilhante, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade CZ587643 DP/CE, inscrito no CPF 228.553.273-34, filiação Ogenis Alves Brilhante e Francisca Francineida Meneses Brilhante, e-mail fpmbrilhante@yahoo.com.br, residente na Rua Epifânio Nogueira, Nº 418, Centro, CEP: 62.870-000, Pacajus/CE, representante legal da empresa F P M BRILHANTE, inscrita no CNPJ Nº 41.548.371/0001-90, com endereço na Rua Epifânio Nogueira, Nº 418, Loja 02, Centro, CEP: 62.870-000, Pacajus/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Igor José Macedo

Alves, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2001002202378 SSPDS/CE, inscrito no CPF 013.617.883-99, filiação José Janildo Alves do Nascimento e Maria Eliane Macedo Alves, e-mail igorlojasalves@hotmail.com, residente na Rua Silva Jatahy, Nº 1570, Apt. 500, Meireles, CEP: 60.165-070, Fortaleza/CE, representante legal da empresa LOJAS ALVES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.367.876/0001-45, com endereço na Rua Alberto Magno, Nº 500, Altos, Bom Futuro, CEP 60.425-235, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:**

Célio Rodrigues de Assis Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade 20073627890 SSP/CE, inscrito no CPF 063.849.503-24, filiação Célio Rodrigues de Assis e Elisângela Maria dos Santos de Assis, e-mail celiorodriguesdeassis@hotmail.com, residente na Rua Padre Francisco Pita, Nº 275, Jardim das Oliveiras, CEP: 60.821-050, Fortaleza/CE, representante legal da empresa CELIO RODRIGUES DE ASSIS FILHO, inscrita no CNPJ Nº 41.143.709/0001-23, com endereço na Rua Padre Francisco Pita, Nº 275, Jardim das Oliveiras, CEP: 60.821-050, Fortaleza/CE; **SUPLENTE**

DA DIRETORIA: Luiz Gonzaga Campelo Júnior, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2002015112729 SSPDC/CE, inscrito no CPF 749.401.803-44, filiação Luiz Gonzaga Campelo e Maria Zelia Fernandes Campelo, e-mail jr.campelo@live.com, residente na Rua Com. Eduardo Araripe, Nº 3009, Bangue 1, CEP: 62.870-000, Pacajus/CE, representante legal da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MAIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 14.271.682/0001-81, com endereço na Rua Sabino Roberto de Freitas, Nº 2889, Loja 01 Centro, CEP 62.930-000, Limoeiro do Norte-CE; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** Lauro Duarte Pinheiro Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 9629028919 SSP/CE, inscrito no CPF 812.108.093-20, filiação

www.fecomercio-ce.com.br

AGUIAR
Tabelionato

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto

Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60.160-104
Fone 85 3468-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br
Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfada do original

96968/dl
053000117
CO OMO
2008

2008
PROTESTO
TABELA

- Aldeota | CEP 60160-194

AGUIAR

Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone 85 3486-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Autenticação para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original
que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$3,01.
Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas: 14:07 Escrevente Autorizado:
ANA CAROLINE DE ABREU.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Sesc Senac IFCE



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027



Joaquim Umberto Duarte e Lindalva Braga Duarte, e-mail lauro-duarte@hotmail.com, residente na Rua Carolino Sucupira, Nº 651, Pimenta, CEP: 63.105-010, Crato/CE, representante legal da empresa CFC- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CARIRI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.489.581/0001-90, com endereço na Rua Hermenegildo Firmeza, Nº 333, Vila Silvestre, CEP 63.119-110, Crato/CE; SUPLENTE DA DIRETORIA: Francisco Nogueira Matos, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 94002208610 SSP/CE, inscrito no CPF 048.532.703-10, filiação Mauricio Nogueira Matos e Maria Estela Matos, e-mail fnmatos@uol.com.br, residente na Rua Dom José Lourenço, Nº 780, Parquelândia, CEP: 60.455-525, Fortaleza/CE, representante legal da empresa OTICA E RELOJOARIA ROMA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 06.887.442/0001-88, com endereço na Rua Perboyre e Silva, Nº 111, sala 511, Centro, CEP 60.030-902, Fortaleza/CE; SUPLENTE DA DIRETORIA: Eduardo Alves Dias Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 59818383 SSP/CE, inscrito no CPF 264.632.293-34, filiação Antonio Eduardo Alves Dias e Maria Celeste Barbosa Dias, e-mail eduardodias@metalcom.com.br, residente na Rua Dr. Itamar Espindola, Nº 945, Sapiranga, CEP: 60.833-482, Fortaleza/CE, representante legal da empresa METAL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.674.874/0001-48, com endereço na Av. Antonio Sales, Nº 3246, Aldeota, CEP 60.135-102, Fortaleza/CE; SUPLENTE DA DIRETORIA: Francisco Aldemir Bezerra de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 1228393-86 SSP/CE, inscrito no CPF 325.844.823-04, filiação Valter Laurínio de Souza e Maria Audenora Bezerra de Souza, e-mail fissuralojas@gmail.com, residente na Rua Santa Clara, Nº 371, Centro, CEP: 63.050-212, Juazeiro do Norte/CE, representante legal da empresa FRANCISCO ALDEMIR BEZERRA DE SOUZA - EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 63.546.535/0001-82, com endereço na Rua Santa Luzia, Nº 268, Centro, CEP: 63.010-230, Juazeiro do Norte/CE; CONSELHO FISCAL: Fernanda Rocha Alves do Nascimento, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade 94002538855 SSPDS/CE, inscrita no CPF 170.572.213-04, filiação José Mario Moura Rocha e Maria Ida Francisca Rodrigues de C. Rocha, e-mail fernanda.ralves@yahoo.com, residente na Rua Osvaldo Cruz, Nº 176, apt. 1200, Meireles, CEP: 60.125-150, Fortaleza/CE, representante legal da empresa EMPRAL EMPRESA COMERCIAL ALVES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.812.508/0001-08, com endereço na Rua Romeu Martins, Nº 855, Loja 01, PVMTO 01, Montese, CEP 60.420-720, Fortaleza/CE; CONSELHO FISCAL: Maria Cecília de Alencar Parente, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade 1092671 SSP/CE, inscrita no CPF 447.415.963-20, filiação Thomaz Osterne de Alencar e Maria Daisy Osterne de Alencar, e-mail ceciliaosterne@gmail.com, residente na Rua Brigadeiro Leandro Bezerra Monteiro, Nº 369, Centro, CEP: 63.100-090, Crato/CE, representante legal da empresa D & C COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 01.622.589/0001-

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas: 14:07 Escrevente Autorizado:

Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027



22, com endereço na Rua Dr. João Pessoa Nº 415, Centro, CEP 63.100-050, Crato/CE; **CONSELHO FISCAL:** Orlando Braga de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 06287344 SESP/AM, inscrito no CPF 273.189.312-53, filiação Itamar Cruz Braga e Janira de Almeida Cruz, e-mail orlandobragaa@hotmail.com, residente na Rua Tamísia, Nº 455, casa 11, De Lourdes, CEP: 60.177-420, Fortaleza/CE, representante legal da empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 05.531.239/0001-01, com endereço na Rua Pioneiro, Nº 134, Centro, CEP 61.760-000, Eusébio/CE; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Belchior Conrado Neto, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 2018160081-6 SSP/CE, inscrito no CPF 002.564.713-04, filiação Raimundo Fernandes Moreira e Maria do Carmo Fernandes, e-mail belchiorconrado@hotmail.com, residente na Rua Carvalho Lima, Nº 66, Apt. 301 Aldeota, CEP: 60.821-080, Fortaleza/CE, representante legal da empresa CONRADO GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.227.747/0001-26, com endereço na Rua Governador Sampaio, Nº 362, Centro, CEP 60.055-050, Fortaleza/CE; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Paula Abreu de Souza, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade 97023051550 SSP/CE, inscrita no CPF 624.961.313-72, filiação Paulo Bezerra de Souza e Antônia Dalzani Abreu de Souza, e-mail paulaabreus@yahoo.com.br, residente na Av. Stênio Gomes, Nº 1400, Novo Parque Iracema, CEP: 61.948-260, Maranguape/CE, representante legal da empresa PAULA ABREU DE SOUZA, inscrita no CNPJ Nº 09.367.295/0001-03, com endereço na Rua José Fernandes Vieira, Nº 72, Centro, CEP 61.940-160, Maranguape/CE; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:** Francisco Leite Frota, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 220836-81 SSP/CE, inscrito no CPF 181.291.883-68, filiação Raimundo Araújo Frota e Alexandrina Maria Leite Frota, e-mail frota@fortlivros.com.br, residente na Rua Fiscal Perdígão, Nº 535, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-470, Fortaleza/CE, representante legal da empresa FORTALEZA LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.373.387/0001-10, com endereço na Av. Washington Soares, Nº 1400, sala 310 Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-350, Fortaleza/CE; **DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** 1. Luiz Gastão Bittencourt da Silva; 2. José Cid Sousa Alves do Nascimento; 3. Luiz Fernando Monteiro Bittencourt, todos já devidamente qualificados acima. **SUPLENTE DE DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** 1. Sérgio Braga Barbosa; 2. Francisco Everton da Silva; 3. José Everton Fernandes, todos já devidamente qualificados acima. Após a apresentação da chapa eleita, foi realizado os esclarecimentos que a posse dos eleitos iria ter lugar após o compromisso das formalidades legais e estatutárias, tendo nesse ato sido realizada a chamada pelo Senhor Presidente de todos os eleitos, os quais declararam assumir o

www.fecomercio-ce.com.br

ESTADO DO CEARÁ

Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protestos
Tabelião: Antônio Cleudionete Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60.170-004
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR

8º Tabelionato

Autêntico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original

Rua Pereira Filgueiras, 1070 - Aldeota | CEP 60.160-194

compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes no país e o Estatuto da Entidade e após assinarem o termo de posse, foram declarados em exercício os titulares dos cargos efetivos. O mandato da chapa recém-empossada será de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 30 de maio de 2022 e terminando em 29 de maio de 2026. Em seguida, foi firmado por todos os membros eleitos, o compromisso de posse, conforme destacado abaixo.

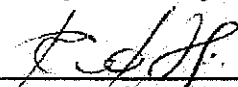
DO COMPROMISSO DE POSSE

Declaramos solenemente, tendo em vista a legislação pertinente ao assunto, que assumimos o compromisso de respeitar o exercício do mandato para o qual fomos eleitos, a constituição, as leis vigentes, as normas da Confederação Nacional do Comércio, da Federação do Comércio do Estado do Ceará e o Estatuto Social do Sindicato.

A seguir, como nada mais houve a tratar, foram encerrados os trabalhos da sessão, dos quais para constar, lavrou-se a presente ata que lida e julgada conforme, vai assinada pelos empossados.


Luiz Gastão Bittencourt da Silva
Presidente e

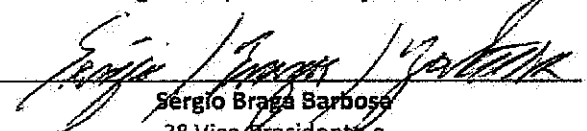
1º Delegado Representante junto a CNC


José Cid Sousa Alves do Nascimento
1º Vice-Presidente e

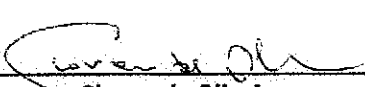
2º Delegado Representante junto a CNC


Luiz Fernando Monteiro Bittencourt
2º Vice-Presidente e

3º Delegado Representante junto a CNC


Sérgio Braga Barbosa
3º Vice-Presidente e

1º Suplente de Delegado Representante junto a CNC


Giovan de Oliveira
4º Vice Presidente

Cartório Aquilar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 05 3466-7777 - Site: www.cartorioaquilar.com.br
AQUILAR
Autenticado para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$3,01.
Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas: 14:07. Escrevente Autorizada:
ANA CAROLINE DE ABREU.
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



8º Tab.
AQUILAR

MORAIS
CORREIA

MORAIS
CORREIA

MORAIS
CORREIA

MORAIS
CORREIA

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3468-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original
que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$3,01.
Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas: 14:07 Escrevente Autorizado:
ANA CAROLINE DE ABREU.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

KZNT 03
ENTREGAÇÃO
IP769640

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60173-001
Fone 85 3468-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
(Acro2MOD) - LUIZ GABRIEL BITTENCOURT DA SILVA

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$5,30.
Fortaleza, 03 de Junho de 2022 às 10:10:07 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: SABRINA INGRID COSTA FREIRE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

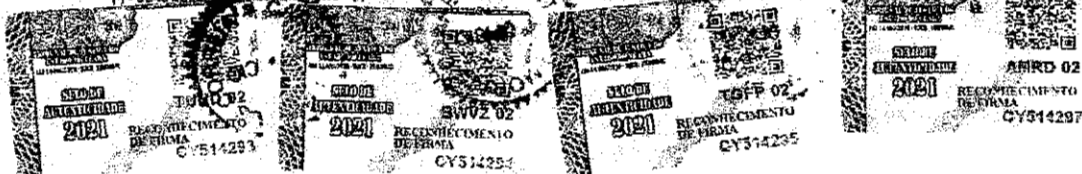
SELO DE AUTENTICIDADE
AMRD 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CY333405

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 1º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃO: INGLÊS MARIA APARECIDA MORAIS CORREIA - CNPJ: 08.533.000/0001-67
Rua Major Fausto, 476 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza, CE - Tel: (85) 3464.3000
Email: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód. 311224. Reconheço as assinaturas por
SEMELHANÇA de (1) JOSE CÍD SOUSA ALVES DO
NASCIMENTO, (2) LUIZ FERNANDO MONTEIRO
BITTENCOURT, (3) SERGIO BRAGA BARBOSA,
(4) GIOVAN DE OLIVEIRA DO QUE DOU FE. Fortaleza, 02 de
Junho de 2022 Total R\$ 21,20 SELO

RECONHECIMENTO DE FIRMA

(1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Rafael Paz Lima Barreto
(1) - Arlene A. Rodrigues - (1) - Cesar Alexandre G. Rodrigues
(1) - José Junior A. Santos Filho - (1) - Adriano Silva de Brito - Escreventes





[Signature]
Benoni Vieira da Silva
5º Vice-Presidente

MORAIS CORREIA

[Signature]
José Gilson Ribeiro de Alencar Parente
6º Vice-Presidente

[Signature]
Paulo Bezerra de Souza
7º Vice-Presidente

MORAIS CORREIA

[Signature]
José Eliardo Martins
8º Vice-Presidente

MORAIS CORREIA

[Signature]
Francisco Bento de Souza
9º Vice-Presidente

MORAIS CORREIA

[Signature]
Atualpa Rodrigues Parente Filho
10º Vice-Presidente

MORAIS CORREIA

[Signature]
Jose Everton Fernandes
1º Secretário e

3º Suplente de Delegado Representante junto a CNC

[Signature]
Fabiano Barreira Ponte
2º Secretário

MORAIS CORREIA

[Signature]
José Ernesto Parente de Alencar
3º Secretário

MORAIS CORREIA

[Signature]
Francisco Everton da Silva
1º Tesoureiro e
2º Suplente de Delegado Representante junto a CNC



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 1ª Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br
Autenticado para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original
que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada,
Dou fé. Em testemunho da verdade,
Código do At: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$3,01.
Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas: 14:07. Escrivão-Autorizado:
ANA CAROLINE DE ABREU
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3486-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br
AGUIAR
8º Tabelionato

Autêntico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original
que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho _____ da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$3,01.
Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas:14:07 Escrevente Autorizada:
ANA CAROLINE DE ABREU.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

QUAN03
NTICAÇÃO
IP769642

ESTADO DO CEARÁ - CANTONIO MORAIS CORDERIA - N.º ORÇÃO DE NOTAS F.º 20
TABELA: ANGELA MARIA ARANJO MORAIS CORDERIA - CNPJ: 06.573.000/0004-87
Rua Major Facundo, 374 - Centro - CEP: 61.075-190 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3484.8800
E-mail: moraiscantonio@forlizar.com.br
CNPJ: 06.573.000/0004-87

Cód. 311555. Reconheço as assinaturas do AUTENTICA
de NATALPA RODRIGUES PARENTE FILHO (2) JOSE
ERNESTO PARENTE DE ALENCAR (3) JOSE GILSON
RIBEIRO DE ALENCAR PARENTE. (4) FRANCISCO
BENTO DE SOUZA Do que dou fé. Fortaleza, 03 de Junho
de 2022 Total R\$ 35,08 SELO 2 - RECONHECIMENTO
DE FIRMA

(-) - Francisco de A. M. Correia - (-) - Rafael P.
(-) - Arlindo L. Rodrigues - (-) - Cesar Alexandrino
(-) - José Jaci A. de Mesquita Filho - (-) - Adilson
Dr. RAÍSSA - VÁLIDO SOVENTE COM SELLO DE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORRIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E ZAPDOPJ
TABELÃO ANGEL MARIA ARAÚJO MORRIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Ascundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3466.9800
E-mail: morris.correia@gmail.com

Cód.: 311225. Reconheço as assinaturas por
SEMELHANÇA de (1) BENONI VIEIRA DA SILVA, (2) JOSE
ELIARD MARTINS, (3) JOSE EVERTON FERNANDES,
(4) FRANCISCO EVERTON DA SILVA Do que dou fé.
Fortaleza, 02 de Junho de 2021. Total R\$ 21,20 SEL07 -
RECONHECIMENTO DE FIRMA

(-) - Francisco G. Corrales - (-) - Rafael Rodríguez
(-) - Arlene Rodríguez - (-) - Cesar Alejandro G. Rodríguez

RECEIVED

FEB 12 02

RECEIVED

DE FIMA

C 51428

STAMP
RECEIVED
FEB 02 2021
RECIBIMIENTO DE FIRMA
CV514289

SECCION DE
ARMAS Y FUERZA
2021
RECIBIMIENTO
DE SERA
CY54236

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8ª Tabelionato de Notas e Protestos
Tabelião: **Cartório Claudio Mota de Aguiar**
Des. Mota, 100-A, Alameda, Fortaleza, CE - CEP: 60.170-001
Fone 36.346-7777 - E-mail: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR

Tabelião

Reconheço por **SABRINA HANGA** a firma de
LAERON FIO - FARIAS BARREIRA DA PONTE.....

Em _____, _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$530.
Fortaleza, 03 de Junho de 2022 às 10:12:22 - Código do Ato: 002001
Escrivente Autorizado: **SABRINA INGRID COSTA FREIRE**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTOPJ
TABELIA ANGELA MARIA ATAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.009/0001-67
Rua Major Facundo, 176 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.3400
E-mail: mcorais@cartoriomoraiscorreia.com.br
Cód. 311599. Reconheço a assinatura por AUTENTICA de
JADSON HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA do que dou
fé. Fortaleza, 03 de junho de 2022. Total R\$ 8,77 SELO 2 -
RECONHECIMENTO DE FIRMA

(1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Rafael Rêz Lima
(1) - Artene L. Rodrigues - (1) - Cesar Alexandre O. R.
(1) - José Jucel A. de Marquilha Filho - (1) - Adriano S.
Op. RAYSSA - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br
Autêntico para os devidos efeitos a presente cópia reproduzida do original
que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$3,01.
Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas: 14:07. Escrevente Autorizado:
ANA CAROLINE DE ABREU.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

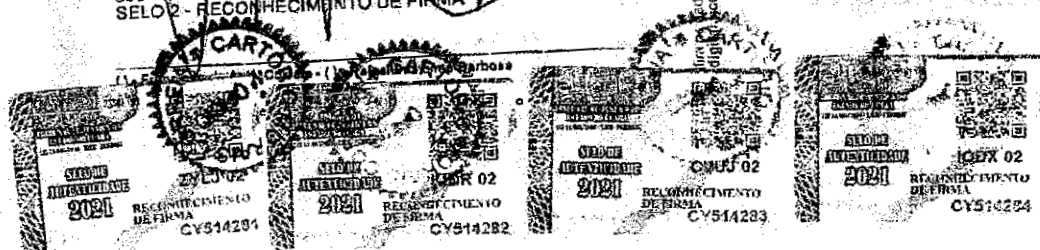


MD
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
TABELIA ANGELA MARIA ATAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.009/0001-67
Rua Major Facundo, 176 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.3400
E-mail: mcorais@cartoriomoraiscorreia.com.br
Cód. 311233. Reconheço as assinaturas por
SEMELHANÇA de (1) MANIERE PAULINO DE MEDEIROS,
(2) JOÃO DE SOUSA FROTA NETO, (3) CARLOS TADEU
RODRIGUES ROLIM, (4) MANUEL NOVOIS NETO do que
dou fé. Fortaleza, 02 de junho de 2022. Total R\$ 21,20
SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTOPJ
TABELIA ANGELA MARIA ATAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.009/0001-67
Rua Major Facundo, 176 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.3400
E-mail: mcorais@cartoriomoraiscorreia.com.br
Cód. 311233. Reconheço as assinaturas por
SEMELHANÇA de (1) MANIERE PAULINO DE MEDEIROS,
(2) JOÃO DE SOUSA FROTA NETO, (3) CARLOS TADEU
RODRIGUES ROLIM, (4) MANUEL NOVOIS NETO do que
dou fé. Fortaleza, 02 de junho de 2022. Total R\$ 21,20
SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTOPJ
TABELIA ANGELA MARIA ATAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.009/0001-67
Rua Major Facundo, 176 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.3400
E-mail: mcorais@cartoriomoraiscorreia.com.br
Cód. 311763. Reconheço a assinatura por AUTENTICA de
PAULO HENRIQUE COSTA SILVA do que dou fé.
Fortaleza, 03 de junho de 2022. Total R\$ 8,77 SELO 2 -
RECONHECIMENTO DE FIRMA

(1) - Francisco de A. M. Correia
(1) - Artene L. Rodrigues - (1) - Cesar Alexandre O. R.
(1) - José Jucel A. de Marquilha Filho - (1) - Adriano S.
Op. RAYSSA - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
[acroqemo] - FRANCISCO DOS CHAGAS XIMENES SOBRINHO.
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$5,30.
Fortaleza, 03 de Junho de 2022 às 10:14:25 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: SABRINA INGRID COSTA FREIRE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



Nelson Gomes da Silva
MORAIS CORREIA

Nelson Gomes da Silva
Diretor de Relações de Trabalho

Rodrigo Carneiro Guilhon
Diretor de Relações de Trabalho

João Aírton de Almeida Monteiro
Diretor de Consumo

Ricardo Ulysses Loureiro de Medeiros
Diretor de Consumo

AUSENTE
André Rocha Alves do Nascimento
Suplente de Diretoria

Edson Luiz Correa
Suplente de Diretoria

Raimundo Neurivan Vieira Maia
Suplente de Diretoria

Ana Cléia Alves da Silva
Suplente de Diretoria

Pedro Marques Fernandes
Suplente de Diretoria

K



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aquilar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mula de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone: 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br
AGUIAR
Autêntico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original
que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada,
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$3,01.
Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas: 14:07. Escrevente Autorizado:
ANA CAROLINE DE ABREU
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027

ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
 Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
 Fone 85 3486-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

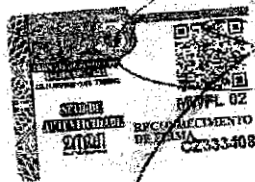
AQUIAR
 Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
 Dou fé. Em testemunho da verdade.
 Código do Ato: 002002 Valor Total dos Serviços: R\$3.01
 Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas 14:07 Escrevente Autorizado:
 ANA CAROLINE DE ABEU.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
 TABELIÃO: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.804/0001-07
 Rua Major Facundo, 816 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3164-5990
 E-mail: moraiscorreia@maiorcorreia.com.br

Cód. 311803. Reconheço as assinaturas por **AUTENTICA**
 de JINELSON GOMES DA SILVA (2) RICARDO ULYSSES
 LOUREIRO DE MEDEIROS Do que dou fé. Fortaleza, 02
 de Junho de 2022. Total R\$ 17,54 **SELO 2**
RECONHECIMENTO DE FIRMA

(1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Rafael Paz
 (1) - Adriana L. Rodrigues - (1) - Cesar Alexandre
 (1) - José Junior A. de Mesquita Filho - (1) - Adriano
 Op. RAÍSSA - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CY514482



ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
 Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
 Fone 85 3486-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AQUIAR
 Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de
 [ACROSS JO] - RODRIGO CARNEIRO GUILHERME
 Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$6,30.
 Fortaleza, 02 de Junho de 2022 às 10:15:30 - Código do Ato: 002001
 Escrevente Autorizada: SABRINA INGRID COSTA FREIRE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
 TABELIÃO: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.804/0001-07
 Rua Major Facundo, 816 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3164-5990
 E-mail: moraiscorreia@maiorcorreia.com.br

Cód. 311235. Reconheço a assinatura por **SEMELHANÇA**
 de JOÃO AIRTON DE ALMEIDA MONTEIRO Do que dou fé
 Fortaleza, 02 de Junho de 2022. Total R\$ 6,30 **SELO 2**
RECONHECIMENTO DE FIRMA

(1) - Francisco de A. M. Correia - (1) - Rafael Paz Lima Barboza
 (1) - Adriana L. Rodrigues - (1) - Cesar Alexandre G. Rodrigues
 (1) - José Junior A. de Mesquita Filho - (1) - Adriano Silva de
 Op. LEANDRO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



22027



~~João Viana Santos~~
Suplente de Diretoria

João Batista Bernardes
João Batista Bernardes
Suplente de Diretoria

Mecias Paulino Sobrinho
Mecias Paulino Sobrinho
Suplente de Diretoria

Maria de Fátima Borges Duarte
Maria de Fátima Borges Duarte
Suplente de Diretoria

Sônia Maria Loureiro Lima
Sônia Maria Loureiro Lima
Suplente de Diretoria

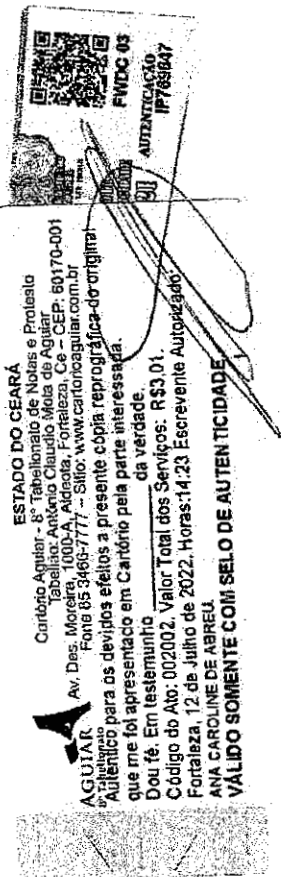
João Edson da Silva Dias
João Edson da Silva Dias
Suplente de Diretoria

Athualpa Thersus Lourinho Parente
Athualpa Thersus Lourinho Parente
Suplente de Diretoria

Luiz Vicente Sales Ferreira
Luiz Vicente Sales Ferreira
Suplente de Diretoria

Rômulo Loureiro de Brito
Rômulo Loureiro de Brito
Suplente de Diretoria

Lindemberg de Melo Lima
Lindemberg de Melo Lima
Suplente de Diretoria



Fecomércio CE
Sesc Senac IPDC

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO

22027



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota da Aguiar
Av. Des. Marafim, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioguiar.com.br
Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original
que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$3.01.
Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas: 14:07 Escrevente Autenticado:
ANA CAROLINE DE ABREU.
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

Lavanery Campos Wanderley
Suplente de Diretoria

Alisson Maia de Freitas
Suplente de Diretoria

Caram Jorge Karam Neto
Suplente de Diretoria

Aristênio José da Costa Lima Sobrinho
Suplente de Diretoria

Luiz André de Siqueira
Suplente de Diretoria

Francisco Pedro Meneses Brilhante
Suplente de Diretoria

Igor José Macedo Alves
Suplente de Diretoria

Celio Rodrigues de Assis Filho
Suplente de Diretoria

Luiz Gonzaga Campelo Júnior
Suplente de Diretoria

AUSENTE
Lauro Duarte Pinheiro Neto
Suplente de Diretoria

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 22027

Francisco Nogueira Matos
Suplente de Diretoria

Eduardo Alves Dias Neto
Suplente de Diretoria

Francisco Aldemir Bezerra de Souza
Suplente de Diretoria

Fernanda Rocha Alves do Nascimento
Conselho Fiscal

Maria Cecilia de Alencar Parente
Conselho Fiscal

Orlando Braga de Almeida
Conselho Fiscal

Belchior Conrado Neto
Suplente de Conselho Fiscal

Paula Abreu de Souza
Suplente de Conselho Fiscal

Francisco Leite Frota
Suplente de Conselho Fiscal



NOTAÇÃO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aquilar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Cartório Aquilar - Tabelião Cláudio Mota do Aquilar
Tabelião - Antônio Aldeida, Fortaleza, Co - CEP: 60170-003
Des. Moreira, 1000-A, Aldeida, Fortaleza, Co - CEP: 60170-003
Fone 65 3466-7777 - Site: www.cartorioaquilar.com.br
Fazendas afetadas a presente cópia reprográfica do original
Fazendas afetadas a presente cópia reprográfica do original

AGUIAR

que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada, da verdade, Em testemunho Assinado Serviços: R\$ 3,00

Valor Total dos Serviços: R\$ 14.23 Escrivente A
Código do Ato: 002002. Horas: 14,23
Fortaleza, 12 de Julho de 2022.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO

22027



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

AGUIAR
8º Tabelionato

Autentico para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Código do Ato: 002002. Valor Total dos Serviços: R\$3,01
Fortaleza, 12 de Julho de 2022. Horas: 14:23 Escrevente Autorizado
ANA CAROLINE DE ABREU.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

VCNT 03
AUTENTICAÇÃO
IP769650

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º PROTESTO
TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.273.000/0001-67
Rua Major Fagundes, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3454.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód. 311606. Reconheço a assinatura por AUTENTICA de
MARIA CECILIA DE ALENCAR PARENTE Do que dou fé.
Fortaleza, 03 de junho de 2022 Total R\$ 8,77 SELO 2 -
RECONHECIMENTO DE FIRMA

(1) - Francisco do N. M. Correia (1) - Rafael Paz Lima Barboza
(1) - Arlene L. Rodrigues (1) - César Alexandre G. Rodrigues
(1) - José Jucel A. da Mesquita Filho (1) - Adnerio Silva de A.
CP. RA-SSA - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.648.344/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/02/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAC/AR/CEARA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R PEREIRA FILGUEIRAS	NÚMERO 1070	COMPLEMENTO SALA 403 E 404 501 A 504 601 A 604 701 A 704 1101 A 1104 1302 E 1303
CEP 60.160-194	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO GEFINFISCAL@SESC-CE.COM.BR	
TELEFONE (85) 3270-5434		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/07/2022 às 10:00:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







Fortaleza
PREFEITURA

Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/145317

CPF/CNPJ: 03.648.344/0001-08

Nome ou Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1070 403/ 404/ 501/ 502/ 503/ 504/ 601/ 602/ 603/ 604/ 701/ 702/ 703/ 704/ 1101/ 1102/ 1103/ 1104/ 1302/ 1303 ALDEOTA CEP 60160-194

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 20 de Junho de 2022 (14:22:29)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 18/09/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fortaleza

PREFEITURA

Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO



Certidão Nº 2022/145317

CPF/CNPJ: 03.648.344/0001-08

Data da Emissão: 20/06/2022

Hora da Emissão: 14:22:29

A **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais** acima especificada foi emitida pelo sistema de informações da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza e é válida até **18/09/2022**. ✓

Fortaleza, 8 de Agosto de 2022 (15:57:17)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202214636654

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 060219530
CNPJ / CPF: 03648344000108
RAZÃO SOCIAL: SENAC SERV NACIONAL DE APREND COMERCIAL

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/07/2022 ÀS 10:01:13
VÁLIDA ATÉ 04/09/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - VALIDAÇÃO**

Número da Certidão

202214636654☐ CPF (pessoas físicas)☐ CNPJ (pessoas jurídicas)☐ CGF (contribuintes do
Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF

03648344000108**Pesquisar**

	Número da Certidão	Código do Requerente	Data da Emissão	Hora
Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.	202214636654	3648344000108	06/07/2022	10:01:13

CONSULTAS PÚBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SFAZ.CE.GOV.BR)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.648.344/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:39 do dia 06/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2023.

Código de controle da certidão: **2A9C.79D9.F080.3C9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 03.648.344/0001-08

Código de Controle: 2A9C.79D9.F080.3C9F

Data da Emissão: 06/07/2022

Hora da Emissão: 09:59:39

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 06/07/2022, com validade até 02/01/2023. ✓

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.648.344/0001-08

Razão Social: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Endereço: R PEREIRA FILGUEIRAS 1070 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-194

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071601000975060260

Informação obtida em 26/07/2022 09:15:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 03.648.344/0001-08

Razão social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

Nome fantasia: SENAC/AR/CEARÁ

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/07/2022	16/07/2022 a 14/08/2022 ✓	2022071601000975060260
27/06/2022	27/06/2022 a 26/07/2022	2022062700500506982696
07/06/2022	07/06/2022 a 06/07/2022	2022060700433177571840
19/05/2022	19/05/2022 a 17/06/2022	2022051900474376332565
30/04/2022	30/04/2022 a 29/05/2022	2022043000474683435710
11/04/2022	11/04/2022 a 10/05/2022	2022041100313890821489
23/03/2022	23/03/2022 a 21/04/2022	2022032300391390444651
04/03/2022	04/03/2022 a 02/04/2022	2022030400372927740845
13/02/2022	13/02/2022 a 14/03/2022	2022021300304166028580
25/01/2022	25/01/2022 a 23/02/2022	2022012501095690962723
05/01/2022	05/01/2022 a 03/02/2022	2022010501502263921719
17/12/2021	17/12/2021 a 15/01/2022	2021121701472005059469
28/11/2021	28/11/2021 a 27/12/2021	2021112802025877473838
09/11/2021	09/11/2021 a 08/12/2021	2021110901521488889741
21/10/2021	21/10/2021 a 19/11/2021	2021102101405935174778
02/10/2021	02/10/2021 a 31/10/2021	2021100201394537358908
13/09/2021	13/09/2021 a 12/10/2021	2021091301422781458901
25/08/2021	25/08/2021 a 23/09/2021	2021082501575024532793
06/08/2021	06/08/2021 a 04/09/2021	2021080601493644385193
19/04/2021	19/04/2021 a 16/08/2021	2021041901591497128007
31/03/2021	31/03/2021 a 29/04/2021	2021033101575482429734
12/03/2021	12/03/2021 a 10/04/2021	2021031201592040794206
21/02/2021	21/02/2021 a 22/03/2021	2021022103182587975015
02/02/2021	02/02/2021 a 03/03/2021	2021020203075170164720
14/01/2021	14/01/2021 a 12/02/2021	2021011403234999073330
26/12/2020	26/12/2020 a 24/01/2021	2020122602411529929921
07/12/2020	07/12/2020 a 05/01/2021	2020120702544799953850
18/11/2020	18/11/2020 a 17/12/2020	2020111804271452286384
30/10/2020	30/10/2020 a 28/11/2020	2020103003420231713007
11/10/2020	11/10/2020 a 09/11/2020	2020101102592407223275

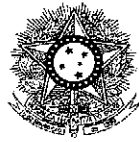
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/09/2020	22/09/2020 a 21/10/2020	2020092204302005346574
03/09/2020	03/09/2020 a 02/10/2020	2020090303330440716892
15/08/2020	15/08/2020 a 13/09/2020	2020081503434987176971
27/07/2020	27/07/2020 a 25/08/2020	2020072703131522738700
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 26/07/2022 09:15:56

Voltar



Y



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 03.603.739/0001-86

Certidão nº: 25341652/2022

Expedição: 09/08/2022, às 10:51:34

Validade: 05/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.603.739/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fº Naiton de Meneses
Coord. Adm. PRODESOL
Mat. 24883

CONFIRMO VALIDAÇÃO

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/CE**, inscrito no CNPJ nº 03.648.344/0001-08, neste ato representado pela sua Diretora Regional Senac, Sra. **ANA CLÁUDIA MARTINS MAIA ALENCAR**, brasileira, inscrita no RG nº 91002169782 – SSP –CE, CPF nº 246.245.273-72, DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21 e outros dispositivos legais, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Fortaleza, 18 de maio de 2022.

**ANA CLAUDIA MARTINS MAIA
ALENCAR:24624527372**

Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA MARTINS
MAIA ALENCAR:24624527372
Dados: 2022.05.25 12:40:44 -03'00'

**ANA CLÁUDIA MARTINS MAIA ALENCAR
DIRETORA REGIONAL DO SENAC/AR/CE**

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

**TEREZINHA
LUZ LIMA
DANTAS**

Assinado de forma
digital por TEREZINHA
LUZ LIMA DANTAS
Dados: 2022.05.18
10:08:41 -03'00'



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura indeterminado

Data de verificação

09/08/2022 16:00:22

BRT

Versão do software

2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo

DECLARAÇÃO Não emprega
menor Senac - Digital
(1).pdf

Resumo SHA256 do arquivo

b02739130877d06525711d0df
cd9721baa0e1769ec2590f262
d0c45b001ccbc6

Tipo do arquivo

PDF

Quantidade de assinaturas

1

Quantidade de assinaturas ancoradas 1

▼ Assinatura por CN=ANA CLAUDIA MARTINS MAIA

ALENCAR;***245273**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF

A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,

OU=07267479000176, OU=Presencial, O=ICP-Brasil,

C=BR ☉

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura

Destacada

Caminho de certificação

Expirado

Mensagem de erro

O certificado está
expirado.

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

▼ Informações do assinante

CPF

***.245

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

▼ Caminho de certificação ☉

Modo escuro ☐



▼ CN=ANA CLAUDIA MARTINS MAIA

ALENCAR:***245273**, OU=(em branco), OU=RFB e-
CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=07267479000176, OU=Presencial, O=ICP-
Brasil, C=BR ☉

Emissor

CN=AC Certisign
RFB G5,
OU=Secretaria
da Receita
Federal do
Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

29/06/2021
14:36:35 BRT

Aprovado até

29/06/2022
14:36:35 BRT

▼ Informações de revogação ☉

Status do certificado (LCR)

Expirado

Status do certificado (OCSP)

Expirado

▼ CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC
Secretaria da
Receita Federal
do Brasil v4,
OU=Autoridade
Certificadora
Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

08/12/20
15:44:03

Aprovado até

20/02/20
14:44:03

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

Modo escuro ☐



▼ CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=I
Brasil, C=BR

Emissor

CN=Autoridade
Certificadora
Raiz Brasileira
v5, OU=Instituto
Nacional de
Tecnologia da
Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

20/07/2016

10:32:04 BRT

Aprovado até

02/03/2029

09:00:04 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura

Aprovada

Obtida

Offline

Data de publicação

24/06/2022

15:48:12 BRT

Próxima atualização

22/09/2022

15:48:12 BRT

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao -
ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=Autoridade
Certificadora
Raiz Brasileira
v5, OU=
Nacional
Tecnolo
Informa
O=ICP-B
C=BR

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Assinatura

Aprovada

Modo escuro ☐



Obtido

Offline

Aprovado a partir de

02/03/2016

10:01:38 BRT

Aprovado até

02/03/2029

20:59:38 BRT

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro ☐